Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.833, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre criação de Empregos em Caráter Temporário e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Na Estrutura da Secretaria da Administração da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, ficam criados mais 3 (três) Empregos de Telefonista e incluídos no Anexo II, com os vencimentos correspondentes ao Grupo IV, do Anexo II, mais 10% (dez por cento) a título de gratificação, em caráter temporário, até 31/12/1992, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/fevereiro/1.992

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 48, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 280292.

José Thomé
Secretário Adjunto